



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-35617950

Autos nº. 0005462-46.2017.8.16.0025

1. Sobre o pedido de consolidação substancial, com o qual concordaram as recuperandas no movimento 1186, do qual o administrador judicial já se manifestou (movimento 1557, item II.2), manifeste-se o MP.
2. Deve também o MP manifestar-se sobre os embargos de declaração do movimento 285, sobre o qual já se manifestaram as recuperandas (movimento 796) e a administradora judicial (movimento 794).
3. Quanto aos pedidos de habilitação de crédito, verifico que ainda não foi publicado o edital previsto no artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005. Assim, os pedidos podem ser feitos de forma administrativa diretamente ao administrador judicial. Aguarde-se tal publicação, e em caso de não inclusão dos créditos, devem os credores interessados apresentar impugnação de crédito na forma da lei.
4. Ciente dos RMA apresentados pelo administrador judicial (movimentos 1187, 1514, 1520, 1534, 1555). Ciência aos credores.
5. Sobre o pedido do movimento 1353 e reiterado no movimento 1544, manifeste-se o MP, sendo que o administrador judicial (movimento 1111) e as recuperandas (movimento 1137), já se manifestaram.
6. Anote-se (movimentos 1439, 1472, 1515, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1554, 1564, 1565).
7. Sobre o contido no movimento 1465, 1547 e 1551, manifeste-se o administrador judicial.
8. Ciência ao administrador judicial (movimento 1468).
9. Anote-se o requerido no movimento 1087 e reiterado no movimento 1470 e intime-se o Estado do Paraná para que assuma a posição do Badep nos autos.
10. Deixo de determinar por ora a publicação do edital juntado no movimento 1517 em vista da possibilidade de reconhecimento da consolidação substancial e modificação do Quadro De Credores.
11. Quanto a petição do movimento 1543, ainda não se iniciou o pagamento dos credores.
12. No que se refere aos pedidos do Estado do Paraná e União Federal (movimentos 753 e 771), de comprovação da regularização dos débitos fiscais, como já decidido pelo juízo, tais são extraconcursais, na forma do artigo 6º, § 7º da Lei 11.101/2005.
13. Outrossim, não há qualquer razão para, nesta fase do processo, se exigir a regularidade fiscal das empresas, na forma do artigo 57 da Lei 11.101/2005.
14. Entretanto, para que a recuperação judicial não sirva de escudo contra as fazendas, nem haja concorrência desleal por parte das recuperandas em relação a suas concorrentes no mercado, determino ao administrador judicial que faça levantamento dos débitos fiscais das empresas recuperandas, e informe se os valores correntes têm sido pagos mensalmente pelas recuperandas.
15. O BADEP pediu o indeferimento da recuperação judicial (movimento 265), sob a



alegação de que as recuperandas agiram de má-fé ao omitir o crédito da lista de credores inicial.

16. O pedido deve ser indeferido, pois não se pode vislumbrar má-fé das recuperandas, pois independentemente do valor da dívida relacionada na recuperação judicial, o credor tem o direito de apresentar seus créditos e também de votar na ACG.
17. Assim, não há motivo para o indeferimento do processamento da recuperação judicial.
18. Quanto ao pedido do movimento 1088, no qual Alagar Telecom S/A pede para a administradora judicial pagar os valores vencidos após a propositura da recuperação judicial, indefiro por dois motivos. O primeiro que os créditos constituídos após a recuperação judicial não estão nela incluídas por força expressa de lei. O segundo, porque não cabe a administradora judicial os pagamentos, posto que a administração da empresa permanece com seus sócios, durante a recuperação judicial.
19. Atenda-se o requerido nos movimentos 672 e 822, observando o informado pela AJ no movimento 750. Atenda-se também ao contido no movimento 817, 851.
20. Intimem-se.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Mariana Glusczyński Fowler Gusso
Juíza de Direito

